



# MINUTA PADRÃO SCCONT N° 001/2018 - TERMO DE EXECUÇÃO PROJETO - TEP - CURSOS LATO SENSU

**TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO SCCONT N° XXX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXX, CONFORME SEGUE:**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, identidade nº XX.XXX.XXX SSP/XX e a **FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia como Fundação de Apoio a IFEs, com sede na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / XX, na Rua/Av. XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu/sua (Cargo), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, identidade nº X.XXX.XXX SSP/XX, resolvem celebrar o presente **Termo de Execução de Projeto (TEP)**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 8.958/94, com as alterações nelas introduzidas, no Decreto nº 7.423/10 e demais legislações pertinentes em vigor, nos termos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TEP** tem como objeto formalizar o apoio de gestão administrativa e financeira da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, dentre as suas atribuições, estatutárias e legais, para realização da ação de extensão do **CEFET-MG**, em caráter esporádico,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

denominada "**Curso de Pós-Graduação Lato Sensu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Turma XXXXXXXXXXXX**", destinado ao público aberto, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A ação de extensão a ser desenvolvida pelo presente **TEP** foi formalizada mediante processo administrativo nº 23062.XXXXXX/XXXX-XX, e aprovada pelas **Resoluções CPPG-LS XXX/XXXX**, de XX/XX/XXXX, **CPPG XXX/XXXX**, de XX/XX/XXXX e **Portaria DEDC XXX/XXXX**, de XX/XX/XXXX. O curso em questão teve seu projeto pedagógico aprovado pela **Resolução CEPE XXX/XXXX**, de XX/XX/XXXX.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E PLANILHA FINANCEIRA**

Integram o presente Instrumento, na forma de anexos, o **Plano de Trabalho** e a **Planilha Financeira**, também rubricados e assinados pelas partes, contendo informações básicas detalhadas sobre os parceiros, as linhas gerais do projeto, proposta metodológica da ação, pessoal envolvido, ambientes, cronograma, custos e outras condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I – Compete ao CEFET-MG:**

- a. Promover a divulgação do curso;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do **TEP**;
- c. Disponibilizar infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do curso;
- d. Zelar pela manutenção do Curso em conformidade com as Normas Acadêmicas,
- e. Autorizar e disponibilizar recursos humanos conforme definido no Plano de Trabalho;
- f. Manter estruturas de secretaria para suporte a professores e alunos;
- g. Formalizar contrato de prestação de serviços com cada aluno no ato da matrícula da turma;
- h. Registrar e contabilizar a arrecadação das mensalidades da turma;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- i. Repassar à **XXXXXXXXXXXX** os recursos financeiros necessários e suficientes à execução da parte que lhe competir, conforme descrito na Planilha Financeira;
- j. Transmitir à **XXXXXXXXXXXX**, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório contendo a arrecadação mensal da turma detalhada por aluno;
- k. Efetuar os registros acadêmicos e certificar os alunos concluintes;
- l. Avaliar a prestação de contas do presente **TEP**, e recomendar ou não a sua aprovação;
- m. Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º, do art. 11, do Decreto 7.423/10;
- n. Notificar à **XXXXXXXXXXXX**, por escrito, fixando o prazo para corrigir problemas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

**II – Compete à XXXXXXXXXXXX:**

- a. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- b. Promover a divulgação do curso;
- c. Providenciar a publicação específica do Edital do Curso, devidamente aprovado pelas instâncias competentes;
- d. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto;
- e. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos devidos em decorrência da execução do presente **TEP**;
- f. Manter as condições legais de habilitação exigidas para a contratação durante todo o período de execução deste **TEP**;
- g. Responder pelos prejuízos causados ao **CEFET-MG**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- h. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do **CEFET-MG**, atendendo prontamente às solicitações por ele apresentadas, dentro de prazos pautados pelo princípio da razoabilidade;
- i. Proceder à abertura de conta bancária específica, mediante solicitação do Coordenador da Ação, para movimentação exclusiva dos recursos financeiros da turma a serem repassados pelo **CEFET-MG**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- j. Efetuar compras e contratações de serviços conforme descrito no Plano de Trabalho e na Planilha Financeira, observando, em especial o Decreto nº 8.241/14, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto deste termo;
- k. Efetuar o pagamento aos professores e demais profissionais, mediante solicitação do Coordenador da Ação, envolvidos no curso, conforme Planilha Financeira;
- l. Enviar mensalmente ao **CEFET-MG** listagem contendo os seus servidores atuantes na turma, discriminando as horas trabalhadas e os valores pagos;
- m. Emitir e enviar por e-mail mensalmente aos alunos as GRUs para pagamento das mensalidades;
- n. Controlar os pagamentos das mensalidades, mencionadas anteriormente, utilizando-se dos relatórios mensais fornecidos pelo **CEFET-MG**;
- o. Promover negociação com alunos para recuperação de valores em inadimplência;
- p. Apresentar relatório de execução físico-financeiro e prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento deste instrumento, conforme disposto na Lei nº 8.958/94;
- q. Caso haja prorrogação do presente instrumento, sem prejuízo ao item anterior, caberá prestação de contas parcial;
- r. Restituir ao **CEFET-MG**, quando do encerramento e prestação de contas deste **TEP**, eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- s. Guardar pelo prazo legal os documentos inerentes à atividade;
- t. Transferir, ao final deste **TEP**, a propriedade, a posse e o uso dos materiais e equipamentos adquiridos para sua execução, formalizando Termo de Doação, sem qualquer encargo, ao **CEFET-MG**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

A **XXXXXXXXXXXX** deverá observar as vedações previstas na Lei 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as partes que firmam o presente **TEP**, em especial àquelas contratações dispostas em seus arts. 1º, §4º e 3º, § 2º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Com base no art. 67, combinado com o art. 116 da Lei Federal 8.666/93 a execução deste **TEP** será gerenciada, coordenada e fiscalizada, pelo **CEFET-MG**, em todos os seus aspectos, exceto em relação à contraprestação financeira à **XXXXXXXXXXXX** e à participação institucional do **CEFET-MG**, sob a responsabilidade direta do(a) Prof(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula SIAPE nº XXXXXX, que será denominado Coordenador da Ação.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Coordenador da Ação poderá ainda, caso necessário, incorporar a sua equipe servidor(es) para auxiliá-lo no presente **TEP**, objetivando a correta execução do objeto.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A gestão e o acompanhamento serão exercidos no interesse do **CEFET-MG** e não exclui, nem reduz as responsabilidades da **XXXXXXXXXXXX**.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quaisquer notificações do **CEFET-MG** deverão ser prontamente atendidas pela **XXXXXXXXXXXX**, no que couber de suas competências, desde que formalizadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado deste **TEP** é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme Planilha Financeira, atendido pelo programa de trabalho nº XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, PTRES nº XXX.XXX, elemento de despesa nº XXXXXX e fonte de recursos XXX - recursos diretamente arrecadados.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela prestação do serviço de gestão administrativa e financeira ao presente Projeto, segundo as obrigações assumidas, o **CEFET-MG** pagará à **XXXXXXXXXXXX** o valor total dos custos operacionais de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme Planilha Financeira, que rateado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

mensalmente pela vigência do **TEP** resulta no valor mensal de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os pagamentos à **XXXXXXXXXXXX**, serão feitos mensalmente no prazo de até 10(dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal / Fatura ao Coordenador da Ação do **CEFET-MG**, que atestará a sua conformidade com as ações previstas nos anexos (Plano de Trabalho e Planilha Financeira).

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O valor total estimado do projeto bem como a execução a cargo da **XXXXXXXXXXXX** poderá ser modificado mediante proposta e justificativa do Coordenador da Ação, com aprovação da DEDC e revisão dos custos operacionais quando for o caso, sendo formalizada mediante Termo Aditivo, conforme dispositivos legais vigentes de acréscimos e supressões.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Os repasses à **XXXXXXXXXXXX**, pela prestação dos serviços, serão feitos à medida da arrecadação das parcelas pelos alunos da turma.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Os custos relativos à utilização da infraestrutura do CEFET-MG, previstos na Planilha Financeira, serão retidos de imediato pela Coordenação Geral de Programas de Extensão, proporcionalmente ao montante arrecadado em cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos do **CEFET-MG** para a **XXXXXXXXXXXX**, necessários para a execução do Projeto, deverá ser realizada de acordo com as solicitações do Coordenador da Ação, dentro dos limites da Planilha Financeira e da arrecadação do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS

- I** - Os saldos financeiros positivos deste **TEP**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou, ainda, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sob pena de responsabilidade de a **XXXXXXXXXXXX** recolher à conta única do Tesouro Nacional o valor correspondente aos rendimentos da aplicação.
- II** - As receitas financeiras auferidas na forma de aplicação serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do **TEP** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante demanda do Coordenador com a anuência da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- III** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TEP**, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CEFET-MG**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da análise da prestação de contas pelo **CEFET-MG**, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **XXXXXXXXXXXX** deverá apresentar prestação de contas final ao **CEFET-MG**, contendo despesas detalhadas e comprovadas, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente **TEP**, conforme art. 11 do decreto nº 7.423/10 e demais legislações em vigência.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da **XXXXXXXXXXXX**, relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, quando for o caso.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O **CEFET-MG** terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento de todos os documentos da prestação de contas do presente **TEP**, para analisar, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de XX (XXXXXXXXXXXX) meses a contar da data de sua assinatura.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativas prévias do coordenador da ação e com a aprovação da DEDC, sendo formalizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VÍNCULOS**

O presente **TEP** não representa associação comercial entre os partícipes, vínculo, subordinação ou controle, nem os impede de firmar contrato com terceiros, na forma da Lei 8.666/93 e da Lei 8.958/94 c/c o Decreto nº 7.423/10.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

Constitui motivo para rescisão deste **TEP** o inadimplemento pela **XXXXXXXXXXXX** de quaisquer das obrigações assumidas, ou quaisquer motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando a mesma às sanções previstas nos arts. 86 e 87 daquela Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser resolvidos de comum acordo pelos signatários, em reunião da qual se lavrará ata que integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 1º da Lei nº 8.958/94 e o artigo 1º do Decreto nº 7.423/10, o apoio a ser implementado pela **XXXXXXXXXXXX** ao **CEFET-MG** para a execução deste **TEP** está firmado com dispensa de licitação, sob o número XXX/XXXX.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento e a respectiva dispensa de licitação serão publicados no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por iniciativa e às expensas do **CEFET-MG**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente **TEP** que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente o foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte - MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do art. 109, inciso I, da Constituição da República de 1988.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes, o presente **TEP** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de .

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Diretor-Geral do CEFET-MG**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

XX  
**Representante Legal da XXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

**CEFET-MG**

1 -

RG:

CPF:

Ass.:

**XXXXXXXXXXXX**

2 -

RG:

CPF:

Ass.:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO CEFET/MG**  
Av. Amazonas, nº 5253 – Nova Suíça – CEP 30480-000 – Belo Horizonte/MG

**NOTA JURÍDICA Nº 54/2018/PF-CEFETMG/PGF/AGU  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 23062.007906/2018-63**

**ASSUNTO DETALHADO: SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO E ADOÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO PARA FORMALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO VOLTADAS À OFERTA DE CURSOS LATO SENSU PELO CEFET-MG.**

**UNIDADE DE ORIGEM: DIVISÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**DESTINO: DIRETORIA GERAL.**

**OBJETO DA CONSULTA: ANÁLISE E EVENTUAL CHANCELA EM MINUTA PADRÃO SCONT Nº 01/2018 – TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO – CURSOS LATO SENSU.**

**Sr. Diretor-Geral,**

1. Refiro-me a solicitação vazada no Despacho nº 73/2018 (doc. 6 – SIPAC/SGI), em que a DG aprova a minuta do contrato (doc. 2 – SIPAC/SGI), denominado MINUTA PADRÃO SCONT Nº 01/2018 – TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO – TEP – CURSOS LATO SENSU e a encaminha para análise e eventual chancela desta Procuradoria.

2. Preliminarmente, insta registrar que a demora na análise em foco decorre do grande volume das atividades de consultoria alçadas a esta Procuradoria, aliadas ao crescente número de demandas judiciais, que também reclamam atuação deste Órgão.

3. A minuta contratual em foco decorre de proposta apresentada pelo Sr. Superintendente de Convênios e Contratos do CEFET-MG (doc. 1 – SIPAC/SGI) para que seja adotado um instrumento jurídico padronizado visando a formalização de ações de extensão referentes à oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu*, considerando a recorrente demanda desta natureza no setor de sua responsabilidade e o cenário de expansão contínua das ações de extensão no CEFET-MG.

4. Com efeito, considero pertinente a sugestão enquanto visa a racionalização de uma série de atividades e conferem eficiência aos atos de consecução e formalização dos projetos de extensão que fomentam os cursos de pós-graduação *latu sensu*.

5. Nesse sentido, quanto ao texto da minuta padrão em foco (doc. 2 – SIPAC/SGI), de forma geral e sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e encontra amparo na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.958 de 20/12/1994 c/c o Decreto nº 7.423 de 31/12/2010, pelo que opino pela regularidade da minuta **com as seguintes ressalvas que devem sofrer adequação:**

- a) Cláusula terceira: nas competências do CEFET-MG inserir a responsabilidade prévia tramitação e aprovação nas instâncias competente do curso a ser veiculado, de acordo com suas normas acadêmicas.
- b) Cláusula terceira: nas competências da FAP, inserir obrigações que a responsabilize pela guarda dos documentos inerentes a atividade pactuada; que a imponha a transferir ao CEFET-MG a posse e o uso

dos materiais e equipamentos adquiridos para a execução do projeto; que formalize a doação ao CEFET-MG, sem qualquer encargo, dos eventuais equipamentos adquiridos para a execução do projeto; e que compile a manter em compatibilidade com as condições legais de habilitação exigidas para a sua contratação.

- c) Cláusula Quarta: incluir, também, a vedação de subcontratação prevista no §4º do art. 1º da Lei nº 8.958/94.
- d) Cláusula Quinta: excluir do texto a frase “...combinado com o art. 116...”, considerando o disposto na cláusula décima quarta.
- e) Cláusula Sexta: na subcláusula primeira, inserir após a expressão “...o valor total...” o complemento: “dos custos operacionais”, continuando com o resto da frase.
- f) Cláusula Sexta: na subcláusula segunda, excluir do texto a seguinte parte final: “...que providenciará também o pagamento.”, eis que sem nexos ou, a melhor juízo, estabelecer nova regra esclarecendo a respectiva intenção de tal parte da redação.
- g) Cláusula Sexta: excluir a redação da subcláusula quinta, substituindo-a por outra regra que estabeleça e vincule que os custos relativos a utilização da infraestrutura do CEFET-MG (água, luz, limpeza, vigilância, etc.) devem ser previstos na planilha financeira do projeto, de modo que a Instituição se veja compensada com os ônus de tais despesas do projeto.
- h) Cláusula Décima Primeira: incluir a Lei nº 8.666/93, na base legal citada.

6. Ademais, cabe salientar que os modelos de plano de trabalho e planilha financeira (docs. 3 e 4 – SIPAC/SGI) escapam da competência deste Órgão, pelo que deixo de opinar a respeito dos mesmos.

7. Enfim, a título de subsídio, recomenda-se a observação das orientações constantes da Cartilha divulgada pela Controladoria-Geral da União<sup>1</sup> e Ministério da Educação na “*Coletânea de Entendimentos – Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica*”, edição revisada de maio/2013, notadamente entre os quesitos 77 a 95, que abarcam sobre o relacionamento das IFES com a FAP’s.

8. **PELO EXPOSTO**, com as considerações supra e salvo melhor juízo, opino pelo prosseguimento do feito e o devolvo para os saneamentos retro indicados, sem prejuízo de sugerir novas orientações que se fizerem necessárias na análise específica das futuras avenças.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.



**Celso Luiz Santos Júnior**

**Procurador-Chefe da PF/CEFET-MG**

---

<sup>1</sup> <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/coletanea-de-entendimentos>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS



**DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2019 - DG**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Belo Horizonte-MG, 08 de Janeiro de 2019**

Da: Diretoria Geral

À: Superintendência de Convênios e Contratos

Sr. Ricardo Cambraia Garcia

Ref.: Processo 23062.007906/2018-63 - "SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO E ADOÇÃO DE MINUTA PADRÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO PARA FORMALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO VOLTADAS À OFERTA DE CURSOS LATO SENSU PELO CEFET-MG".

Senhor Superintendente,

Considerando os autos do processo em epígrafe, em especial o DESPACHO Nº 10 / 2019 - DPG, de 07/01/2019, documento SIPAC/SGI nº 22, que atesta o atendimento das ressalvas apontadas na Nota Jurídica nº 54/2018/PF-CEFETMG/PGF/AGU, aprovo a Minuta Padrão SCCONT nº 001/2018-Termo de Execução Projeto-TEP-Cursos Lato Sensu e, encaminho-lhe o presente processo para formalização do instrumento jurídico.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 08/01/2019 12:25)*  
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA  
VICE DIRETOR  
Matrícula: 2301635

**Processo Associado: 23062.007906/2018-63**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.cefetmg.br/public/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO DECISÓRIO**, data de emissão: **08/01/2019** e o código de verificação: **bd5eef5fba**



*MINUTA PADRÃO Nº 16/2019 - DICV (11.79.16)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 16/07/2019 17:11 )*

*EUSTAQUIO OLINTO SILVA*

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*CCONT (11.54.05)*

*Matrícula: ###815#1*

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2019**, tipo:  
**MINUTA PADRÃO**, data de emissão: **16/07/2019** e o código de verificação: **490eb4e570**